



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9008/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o n.º 039.312.037-60, e a **FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.996.473/0001-16 com sede à Rua sete de setembro, nº 848, Bairro Itaputera – Aracruz/ES, CEP: 29.193.303 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. **GILDA LINO DE AMORIM**, portador da CI nº 1.109.519 órgão expedidor SPTC e inscrita no CPF sob o nº. 030.938.527-06 resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81548400 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de material de consumo específico para lavagem e desinfecção das vestimentas e enxoval dos idosos institucionalizados, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



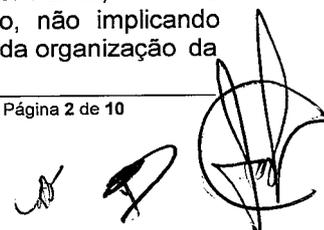
Nº Proc.	81548400
Fis.	206
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da





Nº Proc.	81.548400
Fls.	007
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 14.998,61 (Quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 14.998,61 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 335043 - R\$ 14.998,61.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Nº Proc.	815218400
Fls.	108
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Nº Proc.	81548400
Fls.	209
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de , observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora Kelly Lucas Santiago– matrícula nº 2438283 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora Carla Mognato Scardua Shalders – matrícula nº 3481395, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



Nº Proc.	21548400
Fls.	210
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



Nº Proc.	81548400
Fis.	211
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

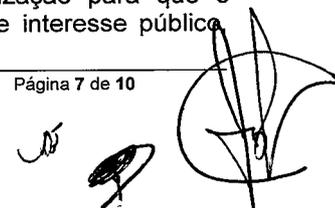
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.





Nº Proc.	81548400
Fls.	212
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



Nº Proc.	81548400
Fls.	213
Rttd.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



Nº Proc.	81548400
Fls.	214
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 19 de Julho de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

GILBA LINO DE AMORIM

Presidente da Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz

Vitória (ES), Quinta-feira, 26 de Julho de 2018.

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

**PORTARIA Nº 951-S, de 19 de
Julho de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei

Complementar nº 46/94, **ANDRESSA RAMOS DE MELO**, NF. 3090930, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

**WALACE TARCÍSIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA**
Protocolo 414413

PORTARIA Nº. 966, de 20 de Julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

RESOLVE:

SUSPENDER por imperiosa necessidade do serviço, com base nº115, §11, da Lei Complementar nº46/94, as férias restantes referentes ao período aquisitivo 2015/2016, do servidor abaixo relacionado.

Nome	Cargo	Nº Funcional	Saldo Restante
Bruno da Mata Brandão Silva	Diretor de Unidade	3174840	15

WALACE TARCÍSIO PONTES

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 414649

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO N.º
098/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 011/2017- SESP.**

PROCESSO N.º 82661499.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: EDUARDO FADINI SILVESTRE-ME.

OBJETO: Aquisição de Refrigeradores Duplex.

VALOR TOTAL: R\$ 107.856,00.
Vitória/ES, 25 de Julho de 2018.

ISABELA FINAMORE FERRAZ

Subsecretária de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos

Protocolo 414495

**Secretaria de Estado de
Trabalho, Assistência e
Desenvolvimento Social -
SETADES**

**Resumo de Termo de Fomento
nº 9008/2018**

Processo nº.: 81548400
Registro SIGEFES: 180290

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de material de consumo específico para lavagem desinfecção das vestimentas e enxoval dos idosos institucionalizados.

Valor: R\$ 14.998,61 (catorze mil

novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/06/2019.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Carla Mognato Scardua Shalders - matrícula nº 3481395

Vitória, 25 de julho de 2018.

Clarice Machado Imperial Girelli

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo conforme

Decreto n. 1025-S de 10-07-2018
Protocolo 414630

**Secretaria de Estado da
Cultura - SECULT -**

**PORTARIA Nº 050-S, de julho
de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e respectivos suplentes para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CAD de acordo com o decreto nº3133-R, de 19 de outubro de 2012, publicado em 22 de outubro de 2012.

Presidente da Comissão:

Lucenir Barth de Oliveira Rodrigues
Nº Funcional 3014010-1

Membros:

Renato Luiz Duarte de Moraes - N
ºFuncional 3314812-1

Mariana Rodrigues Pires - Nº
Funcional 3288820-1

Suplentes:
Heraldo Marcos Rosário Plotegher -
nº funcional 3297608-1

Leticia Cruz Seibel - nº funcional
3596702-1

Lilía Celia Pereira Mascarenhas - nº
funcional 369825-51

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do Presidente, fica designada o servidor Renato Luiz Duarte de Moraes, para responder pela função.

Art.2º - Cessar os efeitos da Portaria 017-S, de 08/03/2017 publicada em 09/03/2017.

Artº 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de julho de 2018

Ricardo Savacini Pandolfi

Secretário de Estado da Cultura - respondendo

**PORTARIA Nº 051-S, de 25 de
julho de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Cessar os Efeitos da Portaria nº074-S, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/10/2012.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de julho de 2018

Ricardo Savacini Pandolfi

Secretário de Estado da Cultura - respondendo

Protocolo 414402

**PORTARIA Nº 052- S, de 25 de
julho de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar de acordo com o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 2289-R, de 01/07/2009, publicado no Diário Oficial de 02/07/2009, os servidores abaixo relacionados, para desempenharem a tarefa de Ouvidor da **Secretaria de Estado da Cultura**.

Kesia do Nascimento Rangel - Titular

Jackelanne Alves da Costa Barros - Adjunta

Art. 2º: Cessar os Efeitos da Portaria nº 0079-S, de 06/12/2017, publicada em 07/12/2017.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de julho de 2018.

Ricardo Savacini Pandolfi

Secretário de Estado da Cultura - respondendo

Protocolo 414405

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**RESUMO DO CONTRATO SEAG
nº. 029/2018**

PROCESSO SEAG Nº: 82228817

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº. 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: Salute Locação e Empreendimentos Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo sem motorista para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 2.217,39 (Dois mil, duzentos e dezessete Reais e trinta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.101.20.122.0800.2070 e 3.3.90.33.00. Fonte 0301.

PRazo DE VIGêNCIA: O contrato terá início no dia subsequente ao da publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Vitória, 24 de julho de 2018.

PATRICK SILVA RIBEIRO

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - respondendo

Protocolo 414581

**Instituto de Defesa
Agropecuária e Florestal do
Espírito Santo - IDAF -**

**EXTRATO DO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO 004/2018**

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2018 referente ao Processo Seletivo Simplificado 01/2018, cujo objetivo é contratação, em regime de designação temporária, bem como a formação de cadastro de reserva de PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO.

O Edital de Convocação 004/2018 encontra-se publicado no site www.selecao.es.gov.br. Os candidatos descritos no Anexo I deverão apresentar-se no dia **31/07/2018**, conforme especificado no Anexo II, portando toda a documentação necessária para a formalização do contrato, conforme especificado no artigo 35 do Edital de Abertura 001/2018.

Vitória, 25 de Julho de 2018.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente

Protocolo 414603

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz		CNPJ 02.996.473/0001-16
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Sete de Setembro, nº 848		
Bairro Itaputera	Cidade Aracruz/ES	CEP 29.193-303
E-mail da Instituição recantodoanciao@gmail.com		Home Page
Telefone 1 (27) 3256-7775	Telefone 2 (27) 9 8856-8775	Telefone 3 (27) 9 8856-8776

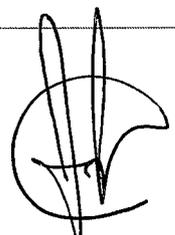
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Gilda Lino de Amorim		CPF: 030.938.527-06
Nº RG 1.109.519	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo Presidente
Função Presidente		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Eunice Loureiro Guidetti, nº 07		
Bairro São José	Cidade Aracruz/ES	CEP 29.194.752
Telefone 1 (27) 9 9906-8043	Telefone 2 (27) 9 8856 8775	Telefone 3 (27) 3256-7775

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Gilda Lino de Amorim		Nº do Registro no Conselho Profissional CRA 13782
Área de Formação Administração com Pós em Gestão Empresarial e Serviço Social		
Bairro São José	Cidade Aracruz/ES	CEP 29.194-752
E-mail do Técnico Glamorim.adm@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 9 9906-8043	Telefone do Técnico 2 (27) 9 8856 8775	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil;

O serviço de acolhimento institucional Recanto do Ancião José Segatto foi inaugurado em 23/06/1985. Após 13 anos de funcionamento, ou seja, aos dez dias do mês de novembro de 1998, foi constituída legalmente a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz que passou a executar o serviço. Essa ação teve por finalidade dar melhores condições de administração, bem como ampliar responsabilidades e propiciar condições de manutenção e crescimento para a entidade. É uma organização social que tem fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e de saúde, com finalidade de proteção e assistência moral e material a velhice necessitada, socorrendo-a, asilando-a e provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político.

2. Principais ações na área de assistência social;

Buscamos acolher e garantir proteção integral, para pessoas idosas a partir dos sessenta anos de idade, independentes e/ ou com diversos graus de dependência, com convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, restabelecendo vínculos familiares e/ ou comunitários, possibilitando à convivência comunitária, promovendo acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais.

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado;
- Promover o acesso à renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Garantir moradia, alimentação, lazer, saúde, lazer, conforto e segurança.
- Proporcionar atividades socioeducativas;
- Estimular e restabelecer o convívio social com a família e comunidade.

A instituição busca oferecer aos idosos, atividades de lazer, recreação e tratamentos capazes de minimizar as perdas que muitas vezes estão relacionadas à falta de prevenção no decorrer de sua vida e doenças como Alzheimer, as quais comprometem a autonomia e cognição dos idosos.

Ofertamos moradia coletiva em que os idosos, com dependência ou não, tenham seus direitos garantidos, preservando sua autonomia e identidade, o que é um desafio de conviver num ambiente comum, isto é manter os idosos, respeitando-se as singularidades de cada um, condi-

ções e autonomia, respeitando as regras necessárias a um grupo de pessoas que compartilhem o mesmo ambiente, acompanhados por profissional multidisciplinar.

3. Caracterização do serviço socioassistencial;

O Recanto do Ancião José Segatto compõe a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertando o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009. Atualmente compreende o acolhimento de 51 (cinquenta e um) pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência referenciados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. A natureza do acolhimento é provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

O serviço de acolhimento institucional para idosos é desenvolvido em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução RDC nº283/2005 que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento das instituições Residenciais sob sistema participativo e de longa permanência para idosos (ILPI). Assegura ainda, a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.

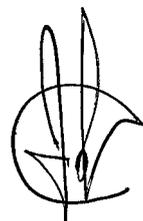
4. Perfil do público beneficiário da entidade;

A capacidade de atendimento da instituição é de 54 (cinquenta e quatro) pessoas idosas. Buscamos atender pessoas com idade igual ou acima dos sessenta anos, referenciados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Aquisição de material de consumo específico para lavagem e desinfecção das vestimentas e enxoval dos idosos institucionalizados.

6.2. Objetivo geral

Cooperação técnica e financeira para aquisição de material de consumo específico para lavagem e desinfecção das vestimentas e enxoval dos idosos, visando proporcionar higiene, bem-estar e conforto de 54 idosos.

6.3. Objetivos específicos

Proporcionar aos idosos institucionalizados, higiene, bem-estar e conforto;
Prevenir os riscos de contaminação e outros danos à saúde.

6.4. Público beneficiário da proposta

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

6.5. Justificativa

A fundação é uma organização social que tem fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e de saúde, com finalidade de proteção e assistência moral e material a velhice necessitada, socorrendo-a, asilando-a e provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político.

Oferecer aos idosos, atividades de lazer, recreação e tratamentos capazes de minimizar as perdas que muitas vezes estão relacionadas à falta de prevenção no decorrer de sua vida e doenças como Alzheimer, as quais comprometem a autonomia e cognição dos idosos.

Ofertamos moradia coletiva em que os idosos, com dependência ou não, tenham seus direitos garantidos, preservando sua autonomia e identidade, o que é um desafio de conviver num ambiente comum, isto é manter os idosos, respeitando-se as singularidades de cada um, condições e autonomia, respeitando as regras necessárias a um grupo de pessoas que compartilhem o mesmo ambiente, acompanhados por profissional multidisciplinar. Asseguramos ainda, a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.

A capacidade de atendimento da instituição é de 54 (cinquenta e quatro) pessoas idosas. Buscamos atender pessoas com idade igual ou acima dos sessenta anos, referenciados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Salientamos que atualmente são lavados, centrifugados e secados diariamente em média cento e cinquenta quilos de roupas sendo entre vestimentas e enxoval. Esclarecemos que todas as roupas são identificadas com os nomes de cada idoso garantindo a individualidade dos mesmos. Com a aquisição dos produtos para serem utilizados na lavagem das roupas garantiremos aos idosos institucionalizados higiene, bem estar e conforto, além de prevenir os risco de contaminação e outros danos à saúde do idoso.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Adriana Silva dos Santos	Nível médio	Supervisora	44 horas
Gilda Lino de Amorim	Nível superior	Administradora	44 horas
Marcela Selvatici Piaca	Nível superior	Assistente social	30 horas
Angelita Caetano	Nível fundamental	Lavadeira	44 horas
Nabila Baltazar Pereira	Nível fundamental	Lavadeira	44 horas
Marcilene de Souza Ferreira	Nível fundamental	Lavadeira	44 horas

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação de satisfação dos idosos institucionalizados será através de questionários elaborados e aplicados pela assistente social e a execução da proposta e do serviço de lavagem de roupas será supervisionado pela Adriana e Gilda.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Em Aracruz/ES, a Rede de Proteção em ILPI é formada por unidade não governamental, atendendo 54 (cinquenta e quatro) idosos alvo de negligência pessoal, familiar, maus ratos e de lesão de seus direitos fundamentais, os quais são encaminhados pela rede municipal (CREAS) e sendo a única Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no município de Aracruz/ES, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica e estrutural para prestar serviços sócioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos idosos, garantindo o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006 e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais 2009). Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço garanti os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantia dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. Além destes princípios, a atuação da entidade ocorrer conforme previsto no Suas/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Salientamos que após o termino de vigência do Termo de Fomento as atividades principais terão continuidade uma vez que prestamos serviço ininterrupto, as atividades que por qualquer intercorrência vierem a cessarem por motivos internos ou externos serão tomadas providencias administrativas para que as mesmas voltem a ser oferecidas regularmente.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Julho/18	Término: Junho/19
-------------------------	--------------------------



7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Ofertar vestimentas e enxoval lavados, centrifugados, secados para 54 idosos institucionalizados no serviço de colhimento institucional		Valor (R\$): 14.998,61	
Indicador(es): Lavagem, centrifugação e secagem de vestimentas e enxoval para 54 pessoas idosas.			
Metodologia de execução:			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Aquisição dos produtos necessários para lavagem das vestimentas e enxoval	14.998,61	Julho/18	Junho/19

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 14.998,61	R\$0,00
TOTAL		R\$ 14.998,61	

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Detergente umectante	Litros	201	R\$ 22,27	R\$ 4.475,60
Ativador alcalino	Litros	150	R\$ 20,30	R\$ 3.045,00
Alvejante	Litros	200	R\$ 16,37	R\$ 3.273,33
Neutralizador	Litros	162	R\$12,74	R\$ 2.063,34
Amaciante	Litros	200	R\$10,71	R\$2.141,33
Subtotal				R\$ 14.998,61

TOTAL GERAL (8.1.1)	R\$ 14.998,61
-----------------------------	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Junho/18	Julho/18	Agosto/18	Setembro/18	Outubro/18	Novembro/18
		R\$ 14.998,61			
Dezembro/18	Janeiro/19	Fevereiro/19	Março/19	Abril/19	Maió/19

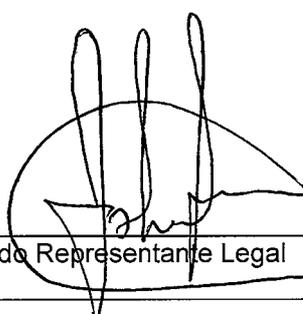
10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Emde de 2018


Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) 19 de julho de 2018.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo